

DELIBERAÇÃO Nº 13/2020

Brasília, 25 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 283ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de maio de 2020, assim como o disposto no inciso XL, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020,

RESOLVE:

Aprovar a rerratificação, com base no Parecer Técnico nº 05/2020 da AI/GAF (fl. 4679) do processo nº 59500.000274/2017-67, da Resolução nº 378, datada de 10/07/2019, que apreciou e submeteu ao Conselho de Administração da Codevasf a alienação das unidades parcelares agrícolas familiares do Projeto de Irrigação Pontal Sul nos termos do modelo de Escritura Pública de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda, visando a retificação dos itens 2 e 4, que passarão a ter as seguintes redações:

Onde se lê: 2) Determinar a notificação aos concorrentes mencionados no item anterior, que o não cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta autorização para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda, será considerado como desistência, conforme estabelece o subitem 13.4. do Edital nº 035/2017.

Leia-se: 2) Determinar a notificação aos concorrentes mencionados no item anterior, que o não cumprimento do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir desta autorização para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda, será considerado como desistência, conforme estabelece o subitem 13.4. do Edital nº 035/2017.

Onde se lê: 4) Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para efeito desta autorização.

Leia-se: 4) Estabelecer o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Resolução, para efeito desta autorização


CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 348/2020

Processo nº 59500.000274/2017-67